CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI Nº 2699/2021, de 02 de Julho de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município - AMP sob o número 2.297-A em 02 de Julho de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3060/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor:-**EUNILDO ZANCHIM.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 22934
Página 02-03, em 02/07/21
David Santos
Funcionário

LEI Nº 2699/2021

SÚMULA: Institui a "Campanha Dezembro Verde — Não ao Abandono de Animais" no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Art. 1° - Fica instituído o mês de Dezembro como o mês da "Campanha Dezembro Verde — Não ao Abandono de Animais`" dedicado á realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais domésticos, a ser realizada anualmente no município.

Art. 2° - O mês da "Campanha do Dezembro Verde — Não ao Abandono de Animais" tem como objetivos:

I. Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;
II. Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
III. Conscientizar a população dos graves problemas à saúde pública que os animais com doenças infecciosas podem causar ao ser humano;
IV. Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3° - A campanha será realizada através de eventos e de divulgação sobre o tema, inclusive com a divulgação do telefone do disk-denúncia, ação esta que poderá ser realizada de forma anônima, preservando assim o denunciante.

Art. 4° - A campanha deverá ser realizada anualmente no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias, o que acaba com o aumento dos animais em vias públicas e também superlotando os abrigos.

Art. 5° - Fica expressamente revogada a Lei n° 2191 de 25 de Novembro de 2015.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2699/2021

SÚMULA: Institui a "Campanha Dezembro Verde — Não ao Abandono de Animais" no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Art. 1º - Fica instituído o mês de Dezembro como o mês da "Campanha Dezembro Verde — Não ao Abandono de Animais`" dedicado á realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais domésticos, a ser realizada anualmente no município.

Art. 2° - O mês da "Campanha do Dezembro Verde — Não ao Abandono de Animais" tem como objetivos:

Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;
Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
Conscientizar a população dos graves problemas à saúde pública que os animais com doenças infecciosas podem causar ao ser humano;
Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3° - A campanha será realizada através de eventos e de divulgação sobre o tema, inclusive com a divulgação do telefone do disk-denúncia, ação esta que poderá ser realizada de forma anônima, preservando assim o denunciante.

Art. 4° - A campanha deverá ser realizada anualmente no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias, o que acaba com o aumento dos animais em vias públicas e também superlotando os abrigos.

Art. 5° - Fica expressamente revogada a Lei n° 2191 de 25 de Novembro de 2015.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:8496B852

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/